

seguinte: Saldo verificado em Balanço até o mês de outubro de 1961: Cr. R\$ 1.516.558,00
Aplicado na Lei nº 327, de 21 de Março de 1961: Cr. R\$ 90.000,00
Saldo disponível nesta data Cr. R\$ 1.426.558,00
Aplicado nesta Lei: Cr. R\$ 400.000,00
Saldo existente: Cr. R\$ 1.026.558,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 20 de Dezembro de 1961
Prefeito Municipal

Augusto Batista de Siqueira

Secretário - Contador

Lei nº 354, de 20 de Dezembro de 1961.

Abre crédito especial de Cr. R\$ - 250.000,00.
A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto nos termos da legislação em vigor, um crédito especial da importância de Cr. R\$ - 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), para ocorrer pagamento de diversas despesas feitas com a iluminação pública e a recente reforma do gerador de luzina, viagens e transportes do mesmo daqui para São Paulo, etc..

Art. 2º Servirá de recurso para a presente Lei, o saldo disponível verificado em Balanço, na importância de Cr. R\$ - 1.026.558,00, cuja situação passa a ser a seguinte:

Saldo disponível: Cr. R\$ - 1.026.558,00
Aplicado nesta Lei: Cr. R\$ - 250.000,00
Saldo existente: Cr. R\$ - 776.558,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 20 de Dezembro de 1961.

Augusto Batista de Siqueira

Prefeito Municipal
Secretário - Contador.

Lei nº 355, de 20 de Dezembro de 1961.

Abre crédito especial de Cr. R. 10.000,00.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto nos termos da legislação em vigor, um crédito especial da quantia de Cr. R. 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para o Natal dos pobres deste município.

Art. 2º Para cobertura do presente crédito, será usado o saldo que se verificar sobre o excesso de arrecadação, no corrente exercício.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 20 de Dezembro de 1961.

Augusto Batista de Siqueira

Prefeito Municipal
Secretário - Contador.

Lei nº 356, de 19 de Março de 1962.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Enquanto não houver Lei especial para a cobrança do Imposto de Transmissão "Interv-Nirris", o mesmo será cobrado de acordo com a Lei Estadual que regula a matéria.

Art. 2º - O Imposto acima referido será cobrado a partir da data da publicação desta Lei, com uma Taxa única "Educativa", excluindo-se o imposto adicional e as demais